DECRETO N° 7.400, DE 7 DE JANEIRO DE 1971.

Fixa o preço do aluno-ano para 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, ítem III, da Constituição do Estado do Pará e nos têrmos do § 1°, do artigo 2°, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (Diário Oficial de 13.2.1963).

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o preço de aluno-ano para 1971, para efeito de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de 100 (cem) pessoas, em Cr$ 134 (cento e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A importância "per capita" fixada no artigo anterior refere-se aos alunos do curso primário que frequentam estabelecimentos de ensino mantidos pelo Govêrno do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Ferreira
Secretário de Estado de Educação

DOE N° ?

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ